

00037

Administração Divisão de

- L E 1 Nº 1.858/77-

DISPONDO SOBRE: Criação e Organização do Sistema de Planejamento e Controle da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e dá outras providências.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Pruden te,Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I Disposições Preliminares

- ARTIGO 1º As atividades da administração municipal obedecerão aos se guintes principios fundamentais:
 - I- Planejamento
 - II- Coordenação
 - III- Controle
- ARTIGO 2º A ação governamental obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do Município .-
- ARTIGO 3º As atividades administrativas e,especialmente,a elaboração e execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis da administra cão municipal .-
- ARTIGO 4º O controle das atividades administrativas deverá exercerse em todos os níveis e em todos os órgãos .-
- ARTIGO 5º O Sistema de Planejamento, Coordenação e Controle será implantado e dirigido por uma Assessoria de Planejamento e Controle, órgão de assessoramento geral do Prefeito Municipal, que fica criado por ésta lei .-

CAPITULO 11 Da Competência Geral

- ARTIGO 6º Compete á Assessoria de Planejamento e Controle atuar em todas as áreas do Governo Municipal, assim identificado:
 - 1- Área institucional administrativa II- Área socio econômica;
 - III- Área físico territorial.-
- ARTIGO 7º -Nas áreas mencionadas no artigo anterior, dentre as atividades que lhe são pertinentes, são consideradas especificas as seguintes:



Divisão Administração de

fls.2-

continuação da lei nº 1.858/77.

- I- assessoramento do Prefeito na formulação da políticade desenvolvimento municipal integrado;
- II- organização administrativa;
- III- formulação e controle da programação orçamentária anual e plurianual;
 - IV- assessoramento na administração financeira, tributária e de arrecadação;
 - V- pesquisa socio econmica;
- VI- educação, cultura e desporto;
- VII- assistência e promoção social;
- VIII- disciplinação do uso do solo, inclusive do sistema viá-
 - IX- aprovação e fiscalização de obras particulares e lotea
 - X- levantamento, interpretação e atualização dos dados do sistema de informações ligado ao interesse do municí-
 - XI- sancamento básico;
 - XII- opinar sobre concessões e permissões de serviços públi cos;
- A assessoria de Flanejamento e Controle atuará na área dos ARTIGO 89sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento deesgoto, oferecendo planejamento global desses sistemas acompanhando o desenvolvimento da programação dos investi mentos, por meio de convênio que será celebrado entre a -Prefeitura Municipal e o Departamento de Água e Esgôto.-
- As autarquias, fundações, sociedade de economia mista, empre-ARTIGO 99sas publicas e quaisquer outras entidades da administração indireta, sobre as quais o Município tenha ou venha a terpoder de direção, ou a maioria do controle acionário, subme terão, anualmente, á Assessoria do Planejamento e Controle, a sua programação global e o resultado de suas atividades, devendo este órgão opinar sobre a adequação deles á açãogovernamental .-

CAPITULO III Da Extrutura

- ARTIGO 10 A Assessoria de Flanejamento e Controle será dirigida por um profissional de formação superior, experiente em Planeja mento e Controle, em qualquer de suas áreas, com direito evantagens de Coordenador, e compreende os seguintes orgaos, imediatamente a este subordinados;
 - I- Departamento de Controle Arquitetônico e Urbanístico: a)-serviço de aprovação e fiscalização de obras e lo
 - teamentos; b)-serviço de topografia e desenho .-
 - II- Departamento de Frogramação e Controle do Orçamento;



Administração Divisão de

fls.-3

continuação da lei nº 1.858/77.

III-Departamento do Sistema Municipal de Informações e Cadastro Tecnico;

a) Serviço de Controle das Unidades Imobiliárias;

b) Serviço de Controle das Unidades Econômicas;

c) Serviço de dados estatísticos e arquivo técnico;

d)Serviço de cartografia;

e)Servico de processamento de dados .-

IV-Departamento de Organização e Métodos:

a)-Serviço de pesquisa organizacional;

b)-Serviço de elaboração e manutenção dos manuais de organização .-

Fica criado o cargo de Assessor de Planejamento e Contro-ARTIGO 11le, em comissão, percebendo pela referência 25-QG-PP-1 .-

O Assessor de Planejamento e Controle perceberá a gratifi § UNICO cação pro-labore legalmente instituida .-

Ficam criadas as funções de Diretor de Departamento e de ARTIGO 12-Chefe de Serviços .-

Os Diretores de Departamento, com formação profissional de § UNICO nível superior, e os Chefes de Serviço, serão livrementecontratados segundo as normas da legislação trabalhista, por indicação do Assessor de Planejamento e Controle.-

Durante a fase de implantação, as necessidades de recursos ARTIGO 13humanos e funcionais da Assessoria de Planejamento e Controle poderão ser supridas por servidores municipais de outras unidades administrativas ou por consultores especialmente contratados .-

A Assessoria de Planejamento e Controle, alem do pessoal fi ARTIGO 14xo poderá, por ato do Prefeito Municipal e, indicação do Assessor constituir grupos de trabalho de duração transitória, integrados por quaisquer servidores municipais ou por prestadores de serviço de consultoria .-

CAPITULO IV Das disposições Gerais

As unidades integrantes da estrutura administrativa munici ARTIGO 15pal existentes na data da publicação desta lei e cuja competencia geral ou específica passa á Assessoria de Planeja mento e Controle, serão automaticamente extintas na proporção em que os órgãos criados forem implantados .-

O Assessor de Planejamento e Controle dará ciência ao Fre-UNICO feito Municipal da implantação definitiva dos órgãos criados for esta lei .-

Prefeitura Municipal



Presidente Prudente

00040

Administração Divisão de

fls.4-

continuação da lei nº 1.858/77-

- ARTIGO 16- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para implantação desta lei,um crédito especial até a quantia de cr\$... 2.500.000,00 no corrente exercicio .-
- O crédito especial autorizado pelo presente artigo será co § UNICO berto pelo excesso de arrecadação previsto, nos termos do artigo 45,11,da Lei 4.320.-
- Nos exercícios subsequentes as despesas serão cobertas -ARTIGO 17por verbas próprias consignadas em orçamento .-
- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-ARTIGO 18gadas as disposições em contrário .-

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 27 de Abril de 1.977.

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 27 (vinte e sete)dias do mês de Abril de 1.977.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES.

Diretor da D.A.

PUBLICADO EM J2/5/77 JORNAL O Imparcial Escriturário